



JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

# JANDIRA



Meninas e meninos mostraram talento e plasticidade em diversas apresentações

## Festival de Ginástica Artística reúne atletas de Jandira e região

### Ginásio Central de Jandira recebe disputa de Judô nos Jogos da Juventude

Atletas de Jandira e região disputaram vagas para as finais da competição, que acontecem no final de maio, em Franca



### Saiba como colaborar com a Campanha do Agasalho do Fundo Social de Solidariedade

Lançamento oficial da Campanha aconteceu em evento realizado no Teatro Municipal no último dia 04/05



# Fundo Social lança oficialmente a Campanha do Agasalho em Jandira

Interessados em colaborar podem levar suas doações nos postos de coleta espalhados pela cidade



O Fundo Social de Solidariedade de Jandira lançou oficialmente, no dia 04 de maio, a edição 2018 da Campanha do Agasalho, que esse ano tem o tema "A Arte que aquece".

O evento de lançamento foi no Teatro Municipal Luiz Gonzaga e contou com a presença de autoridades da cidade e da região.

O público que compareceu pode curtir apresentações da dupla Felipe e Gabriel, da cantora Kel Machado, da banda Tubolali, do cantor Nando Moreno, além de outras atrações culturais.

A população de Jandira já começou a ajudar com diversas doações, realizadas já no dia do

lançamento da Campanha.

Durante a festa de lançamento, uma jaqueta personalizada do cantor sertanejo Leonardo e padrinho da Campanha deste ano, foi sorteada entre o público presente.

Para colaborar, basta levar a sua doação a qualquer um dos postos de coleta, que foram distribuídos pela organização da Campanha em setores públicos, escolas e postos de saúde municipais, além de empresas e entidades de Jandira.

O material arrecadado irá passar por uma triagem e será entregue a famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social.



JOÃO GUILHERME,  
PADRINHO DA CAMPANHA



## JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**Periodicidade:** semanal **Tiragem:** 5.000 exemplares **Jornalista Responsável:** Élcio Ferreira - MTb 45.837/SP

**Edição:** Diretoria de Comunicação Social **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) **Circulação:** Município de Jandira

# Atos Oficiais

## Cultura

EDITAL Nº 05/2018/SMC

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE JANDIRA

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA FESTA JUNINA CULTURAL – PROGRAMA FESTA JUNINA DO POVO 2ª EDIÇÃO”

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna público que no período de 10 de Maio a 25 de Maio de 2018, estará recebendo inscrições objetivando 12 apresentações musicais durante a realização da 38ª Festa Junina de Jandira, na Secretaria Municipal da Cultura, situada na Rua Vereador Rubens Lopes, 400, Centro, Jandira, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas de músicos, grupos ou bandas interessados em participar da 38ª Festa Junina de Jandira conforme as regras deste edital e de acordo com a lei 8.666/1993.

#### 1. DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente Chamamento a seleção pública de 12 bandas e artistas musicais de Jandira e Região, com o objetivo de compor a programação musical a ser realizado na Área de eventos durante a 38ª festa Junina de Jandira.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O total de recursos destinado para os fins deste edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### 3. DO LOCAL E DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

I. As apresentações acontecerão dos dias 16 de junho ao dia 22 de julho de 2018, aos Sábados e Domingos.

II. Parágrafo Único: A Comissão Organizadora poderá ampliar os dias e horários de apresentação, conforme disponibilidade.

III. A programação do evento fica a critério da Comissão Organizadora.

IV. Os horários das apresentações das bandas e/ou artistas selecionados, bem como da duração das mesmas serão definidos pela Comissão Organizadora e serão divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias para que as bandas e/ou artista façam seu planejamento.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. Poderão participar da seleção pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autenticadas e formulários devidamente preenchidos.

II. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

a) No caso de o artista ser menor de 16 a 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente e representada pelos pais ou responsáveis legais comprovados. Fica a cargo do interessado obter alvará judicial para a participação no evento.

III. As entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

IV. Satisfazer as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem, as exigências estabelecidas.

V. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas, mesmo que temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93. 3.7

VI. Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, incitem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

VII. É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria de Cultura no chamamento, bem como de parentes de até 2º grau.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

I. Deverá entregar envelope lacrado contendo as documentações e identificado com as seguintes informações na parte externa:

**PROJETO ARRAIÁ DO POVO 2018”, 38ª Festa Junina de Jandira**

**“Nome do representante legal – CNPJ”**

**“Nome do grupo e/ou artista Ou Quadrilha”**

**“Categoria escolhida”**

**“E-mail e contato telefônico do representante legal”**

#### II. Pessoa Física

a) Declaração dos membros do grupo autorizando a representação do grupo, com a assinatura do titular autenticada em cartório

b) Cópia do RG e CPF

c) Cópia do Nº do PIS/Pasep

d) Cópia do Comprovante de Residência

e) Dados Bancários do representante legal

#### III. Pessoa Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado em cartório, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2.031 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) No caso de Sociedade Civil, Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório.

c) Identificação do representante legal do artista e/ou banda musical, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato com assinatura autenticada em cartório;

d) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

e) RG e CPF do representante legal da empresa.

f) Comprovante de Residência do representante legal da empresa.

g) Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;

h) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – MF) atualizado e com o endereço devidamente atualizado. Link: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos critérios Tributários federais e a Dívida Ativa da União (PGFN). Link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

l) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Link: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

n) Declaração do representante legal e sócios da empresa (caso possua) que não possui ou de que possui vínculo direto ou indireto com alguma entidade pública municipal, estadual ou federal.

o) Declaração que não emprega menor de 18 anos ou Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

#### IV. MEI

a) Cópia autenticada de Registro Comercial / Requerimento de Microempresário.

b) Identificação do representante legal do artista e/ou banda musical, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato com assinatura autenticada em cartório;

c) RG e CPF do representante legal da empresa.

d) Comprovante de Residência do representante legal da empresa.

e) Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – MF) atualizado e com o endereço devidamente atualizado. Link: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos critérios Tributários federais e a Dívida Ativa da União (PGFN). Link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

j) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Link: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

l) Declaração que não emprega menor de 18 anos.

#### V. DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Ficha técnica com comprovante de endereço de todos os integrantes

c) Portfólio – Lista de eventos e premiações.

d) Clipping - comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 (RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS, NOTÍCIAS NA INTERNET).

e) Mapa de palco;

f) Roadie da Banda;

g) Release Artístico;

h) Certificados, Diplomação;

i) Portfólio;

j) CD, DVD e MP3 (pendrive) com imagens de shows e musicais

#### 6. DAS ETAPAS

O chamamento público das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

#### I. Habilitação,

a) Análise de currículo, ficha de inscrição e comprovantes;

b) Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao ANEXO I, a ser realizada pela Comissão Organizadora, designados pela Secretaria de Cultura, que deliberará pela habilitação ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

a) Assinatura dos termos de Compromisso e de Uso de imagem e Voz.

b) Autorização do autor sobre uso de direitos autorais (ECAD) quando couber.

c) A Comissão Organizadora, após análise poderá a seu critério:

(1) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;

(2) Desclassificar as propostas apresentadas em desalinhamento com o edital.

#### II. Seleção;

a) A seleção se dará por pontuação de critérios objetivos conforme tabela do anexo

b) As Bandas e/ou artistas que passarem pelas etapas de habilitação e seleção serão indicadas conforme critérios abaixo, não necessariamente nessa ordem:

(3) Estilo Musical; e

(4) Sorteio Público.

c) A data do Sorteio público será definida pela Secretaria de cultura e divulgado no site [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br).

#### III. Classificação

b) A lista de classificação e a lista de suplentes será publicada contendo os grupos/bandas.

#### 7. DO PROCEDIMENTO

I. O Formulário de Inscrição e os anexos estão disponíveis no site da prefeitura [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br).

II. Os interessados deverão entregar os documentos listados abaixo em Envelope Lacrado, identificado com NOME DA BANDA E ESTILO MUSICAL (conforme anexo IV);

a) Formulário de Inscrição (devidamente preenchido);

b) Currículo artístico;

c) Portfólio cultural atualizado.

#### 8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

a) O processo de chamamento será conduzido por uma Comissão de 03(três) membros que será composta por funcionários da Secretaria de Cultura e do departamento de eventos, por portaria Oficial do Município de Jandira, e terá como atribuições:

b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

c) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

d) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

e) Elaborar a lista de cadastro;

f) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados;

g) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referentes à contratação;

h) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;

i) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

j) Resolver os casos omissos.

k) Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

l) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referentes a avaliação;

m) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

n) Os participantes da comissão e parentes não poderão participar do edital em questão como proponente.

o) As decisões da Comissão Organizadora caberá recurso dirigido a Secretaria de Cultura, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo – Da prefeitura de Jandira.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

I) As propostas serão avaliadas e selecionadas por comissão de seleção composta de 03 (três) membros representantes da Secretaria de Cultura e Eventos.

II) A comissão terá um (a) secretário (a) para auxiliar na abertura dos envelopes, registrar a ata e auxiliar na avaliação documental.

III) Os envelopes que não conterem com toda a documentação disposta nos itens “Documentação do representante legal” e “Documentação do artista”

deverão ser desclassificados e não serão avaliados pelo mérito artístico.

IV) Serão classificados os artistas/grupos/bandas que atingirem as 12 maiores notas, sendo que a nota maior possível para classificação é de 85 pontos, conforme tabela abaixo.

#### QUESTIONÁRIO DE NOTA

Clipping (resumo da obra) 10

Comprovante de Notoriedade 5

Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade, rádio e tv.) 10

Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diverso como: Pintura gravura, escultura, etc. 10

Carta de Referência; 5

Portfólio Cultural.

Análise e avaliação do material: histórico, clipping, Certificados, Diplomação, website, blog, etc., para verificação da consistência/pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural. De 1 a 10

Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural: 10

Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural. De 1 a 10

Propostas artísticas de trabalhos inéditos. 5

Avaliação da capacidade de atração de público 10

V) Caberá a comissão verificar se as exigências de cada categoria estão de acordo com o histórico e documentação artística enviado pelo proponente.

VI) Caso duas ou mais propostas fiquem com notas iguais dentro de uma mesma categoria, o desempate será pela maior nota, dos quesitos na ordem que se segue:

a) Avaliação do Portfólio

b) Avaliação do Audição do material Gravado

VII) É vedada a cessão ou transferência da indicação, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial da apresentação.

10. PRÊMIO PARA OS SELECIONADOS (SEGUNDO EXPRESSÃO DE LEI 8.666/1993).

1) CATEGORIA 1 - ATRAÇÃO MUSICAL - TRIOS E BANDAS TRADICIONAIS DE FORRÓ/QUADRILHAS:

a) Atrações musicais em formato tradicionais, compostos por zabumba, triângulo e sanfona, com acompanhamento (opcional);

b) O selecionado realizará 01 (uma) apresentação com duração de 60 minutos.

c) Será oferecido prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

d) As despesas com transporte, indumentárias, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;

2) CATEGORIA 2- ATRAÇÃO MUSICAL – SOLO/ DUPLAS TRADICIONAIS DE SERTANEJO COM BANDA:

a) Atrações musicais em formato de solo ou dupla, com acompanhamento;

b) O selecionado realizará 01 (uma) apresentação com duração de 60 minutos.

c) Será oferecido prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (mil reais);

d) As despesas com transporte, indumentárias, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;

3) CATEGORIA 3 - ATRAÇÃO MUSICAL – BANDAS/GRUPOS TRADICIONAIS /TODOS SEGMENTOS:

a) Atrações musicais em diversos formato ou grupos

b) O selecionado realizará 01 (uma) apresentação com duração de 60 minutos.

c) Será oferecido prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

d) As despesas com transporte, indumentárias, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;

#### 11. DAS VAGAS

I. Serão selecionadas 9 apresentações musicais entre as categorias I e II

II. Serão selecionadas 3 apresentações musicais entre a categoria III.

#### 12. DA AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

I. A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço.

II. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

III. Pontualidade na execução do serviço;

IV. Qualidade do serviço prestado;

V. Profissionalismo na relação com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;

VI. Respeito aos princípios constitucionais, em

# Atos Oficiais

## Cultura

especial moralidade, boa-fé, transparência;

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. Os atos praticados em decorrência deste Chamamento caberão recurso, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial;

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Unidade Orçamentária: 1310  
B. Fonte de Recursos: 01  
C. Programa de Trabalho 3006  
D. Projeto/Atividade/Denominação: 2103  
E. Elementos de Despesa: 3390 39 / 3390 36

### 15. DAS PENALIDADES

I) Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

o) Advertência escrita;

II) Tumultuar os procedimentos relativos ao chamamento;

a) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Secretaria de Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

III) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

IV) Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

V) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

I) A Comissão Organizadora poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

II) A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

III) A Secretaria de Cultura poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

IV) A Secretaria de Cultura poderá adiar ou suspender os procedimentos deste chamamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

V) Os candidatos ou interessados ao chamamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

VI) É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

VII) Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO;

VIII) Aplicam-se ao presente chamamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

IX) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X) Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

### 17. ANEXOS

I) Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Tabela de Classificação

Jandira, 10 de maio de 2018.

**Manoel Luiz da Silva Filho**  
Secretário Municipal de Cultura Interino

### ANEXO I

1. - REPRESENTANTE DA BANDA			
ARTISTA E/OU BANDA			
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL			
ESTILO MUSICAL SECUNDARIO			
NOME DO ARTISTA REPRESENTANTE DA BANDA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	Nº	CEP	
E-MAIL	CELULAR		
2.1 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.4 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.7 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		
2.8 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE	INSTRUMENTO		

A Banda e/ou Artista aceitam e concordo com todos os termos do Edital de Chamamento nº 005/2018.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banda

### ANEXO II

#### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Artista e ou Banda/Grupo

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTADA
01	Clipping. 10	10	
1.1	Comprovante de Notoriedade	5	
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade, rádio e tv.)	10	
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diverso como: Pintura gravura, escultura, etc.	10	
1.5	Premiação de festivais;	10	
1.6	Carta de Referência;	5	
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, Certificados, Diplomação, website, blog, etc., para verificação da consistência/pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	10	
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10	
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos.	5	
Pontuação:			

## Governo

### Lei nº 2.212 de 19 de abril de 2018.

#### “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada APAE Jandira – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor total de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando em R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, visando à manutenção de seus projetos na área de pessoas com deficiência e suas famílias, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 12 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018.

**ARTIGO 2º.** O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

**ARTIGO 3º.** A entidade APAE Jandira – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de custeio.

**ARTIGO 4º.** A entidade APAE Jandira – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE JANDIRA”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEABAN, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,

## Governo

especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10 Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Jandira a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11º A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção, despesas já custeadas por outros projetos já subvencionados e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

ARTIGO 5º. No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no § 6º, ARTIGO 4º, o repasse seguinte não será feito, sendo portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Jandira a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

ARTIGO 6º. A entidade deverá apresentar até 28 de março do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

ARTIGO 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à entidade subvencionada.

ARTIGO 8º. Caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

ARTIGO 9º. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

ARTIGO 10º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

ARTIGO 11º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

ARTIGO 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 19 de abril de 2018.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Secretário de Governo

Lei nº 2.213  
de 26 de abril de 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,  
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que Vereador Michel de Oliveira Viana, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica instituída a “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades medicamentos da população do Município de Jandira - SP.

Lei nº 2.213  
de 25 de abril de 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, AO § 2º DO ARTIGO 4º E ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.483 DE 20 DE ABRIL DE 2005; E REVOGA O § 1º E O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1.483 DE 20 DE ABRIL DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.509 DE 07 DE JULHO DE 2005; E O § 3º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº. 2.099 DE 15 DE MAIO DE 2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,  
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. O HORÁRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º DESTA LEI SOMENTE PODERÁ SER ALTERADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PRECÁRIO E TRANSITÓRIO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS E EVENTUAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, ALÉM DO ATENDIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS.”

ARTIGO 2º. O §2º. do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º .....  
.....

§ 2º. Persistindo a irregularidade, o Alvará de Funcionamento expedido, de qualquer das espécies previstas no artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.099 de 15 de maio de 2015, será cassado e o infrator não poderá exercer nenhuma atividade do gênero no município por um período de doze (12) meses.”

ARTIGO 3º. O artigo 7. da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7. FICA ESTABELECIDO QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA O CUMPRIMENTO DESTA LEI SERÃO A FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM APOIO DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL SE NECESSÁRIO, AS QUAIS AGIRÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NO SENTIDO DE GARANTIR A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICA DOS AGENTES ENVOLVIDOS.”

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se o §1º e o §2º do artigo 2º da Lei nº. 1.483 de 20 de abril de 2005, com a redação dada pela Lei nº. 1.509 de 07 de julho de 2005; e o §3º do artigo 12 da Lei nº. 2.099 de 15 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 25 de abril de 2018.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Secretário de Governo

Lei nº 2.214  
de 26 de abril de 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,  
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que Vereador Michel de Oliveira Viana, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica instituída a “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades medicamentos da população do Município de Jandira - SP.

ARTIGO 2º. A “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 1º - Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

§ 2º - O controle de qualidade da medicação doada será normatizado por portaria setorial emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

ARTIGO 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, por meio de materiais impressos e/ou audiovisuais, bem como através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, orientar a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades Básicas de Saúde, assim como deverá disponibilizar espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

ARTIGO 4º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento dos que receberão os medicamentos da “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” será feito mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

ARTIGO 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

ARTIGO 6º. O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

ARTIGO 7º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

ARTIGO 8º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

ARTIGO 9º. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Artigo 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo máximo de 90 dias a contar de sua vigência.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 26 de abril de 2018.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Secretário de Governo

Lei nº 2.215  
de 27 de abril de 2018.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,  
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que Vereador Marcos Danilo de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. A VIELA sem denominação localizada entre as ruas Avelino Abreu Silva, 362 – Jardim Gabriela e rua Beija Flôr, Jardim Nossa Senhora de Fátima – Jandira/SP, passa a denominar-se VIELA MARIA DE FÁTIMA.

ARTIGO 2º. A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) de seus moradores, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 27 de abril de 2018.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Secretário de Governo

Lei nº 2.216  
de 09 de maio de 2018.

“DISPÕE SOBRE O APOIO E O PATROCÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,  
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O PATROCÍNIO e o apoio a eventos de interesse público do Município de Jandira, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta LEI.

ARTIGO 2º. O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade realizada pelo município de Jandira, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º. A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado, consistente no apoio e no patrocínio a eventos e a ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Jandira, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Os eventos e ações referidas no “CAPUT” abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública, bem como os eventos oficiais elencados no Calendário Oficial do Município.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço para evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

II - APOIO INSTITUCIONAL: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III – PATROCÍNIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização do evento ou ação.

ARTIGO 4º. O Poder Público Municipal deflagrará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, possibilitando o credenciamento das pessoas

## Atos Oficiais

### Governo

físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em fornecer patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No edital de Chamamento Público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

**ARTIGO 5º.** Compete à Secretaria de Governo, através da Diretoria de Comunicação e Eventos:

**I** – planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente e neste decreto;

**II** – quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

**III** – estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

**IV** – proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto nesta Lei;

**V** – divulgar, no Portal da Transparência do Município de Jandira, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

**ARTIGO 6º.** A Secretaria de Governo, através da Diretoria Municipal de Comunicação e Eventos deverá promover chamamento público para seleção dos interessados.

**§ 1º** O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

**§ 2º** O edital de chamamento conterà, conforme o caso:

**I** – a data de realização do evento e o cronograma de atividades;

**II** – a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhadas dos respectivos projetos;

**III** – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;

**IV** – os critérios de seleção;

**V** – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

**VI** – a minuta de termo de colaboração a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

**§ 3º.** São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

**§ 4º.** As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua

rescisão, quando verificado seu descumprimento.  
**§ 5º.** É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

**§ 6º.** Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

**§ 7º.** Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

**§ 8º.** Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus à simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação “APOIO INSTITUCIONAL”.

**§ 9º.** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

**ARTIGO 7º.** As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público

celebrarão termo de colaboração com o Município de Jandira com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

**ARTIGO 8º.** As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de Jandira e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 9º.** O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Jandira, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

**ARTIGO 10º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 09 de maio de 2018.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

CAMPANHA DO AGASALHO 2018

# A ARTE QUE AQUECE



**COLABORE COM  
A CAMPANHA E  
FAÇA SUA DOAÇÃO!**

 FUNDO SOCIAL  
DE SOLIDARIEDADE  
Jandira

 PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Mudando com Solidade

## Atos Oficiais

### Administração

**CANDIDATOS CONVOCADOS**  
**Processo Seletivo Público 004/2016**

P.M de Jandira- Processo Seletivo Publico **004/2016**- Provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Contratação/CELETISTA\*\*" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da **Prefeitura do Município de Jandira**. Os candidatos compareceram no Departamento de RH. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:		
UNIDADE BROTINHO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
2	JORGE LUIS DA SILVA FONSECA	413919870
3	QUITERIA MAYARA DA SILVA SANTOS	574477561
4	EVELYN BEZERRA BARROS	385558417
5	JEAN FERREIRA DE ALVARENGA	420310927
UNIDADE EUNICE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
2	DAIANE SANTOS LIMA	419373949
3	MARIA EDNA DE OLIVEIRA ARAUJO	34256506-0
4	EDI CARLOS JESUS SANTOS	417476279
5	JULIANA DA COSTA SILVA	41873382X
6	GEYSE ELAYNE ROCHA MAGALHAES	490907222
7	JONAS DE ANDRADE	457781166

COMPARECER AO RH DA P.M.J NO DIA 16/05/2018 DAS 09:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 16 HS

\*adjetivo e substantivo de dois gêneros  
B que ou quem tem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) brasileira.

Jandira, 07 DE MAIO DE 2018

### Saúde

**Jandira, 09 de Maio de 2018**  
**Ofício 17 -18**

A Divisão Técnica de Saúde Sanitária de Jandira em atendimento ao disposto no artigo 14, § 1º do artigo 21, e artigos 26 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

1. Licenças deferidas (Inicial / Renovação e Alteração de dados Cadastrais)

1.1. Área de Medicamentos / Produtos:

**Processo: 111-2.447/2009** – ÁKUA INDUSTRIA E COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA EPP. Licença de Funcionamento emitida em 06/04/2018.

**Processo: 111-6.797/2010** – RONALDO BARION

– ME. Licença de Funcionamento emitida em 06/04/2018

**Processo: 164/11-** SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Licença de Funcionamento emitida em 05/03/2018.

**Processo: 12.530/2016** – LARRU'S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Licença de Funcionamento emitida em 17/04/2018.

**Processo: 1.518/2018** – MAURO MITSUO IMAMURA ME.(FARMÁCIA)Licença de Funcionamento emitida em 23/04/2018.

**Processo: 5.230/2018** – SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

Licença de Funcionamento emitida em 24/04/2018.

**Processo: 6.581/2018** – SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA

THEREZINHA S.A. Licença de Funcionamento emitida

em 25/04/2018.

**Processo: 6.052/2016** – ENEILE DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 6.583/2018** – RHINO PARTICIPAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 5.475/2018** – LEONARDO SANTOS DE ARAÚJO TRANSPORTE – ME. Licença de Funcionamento emitida em 07/05/2018.

**Processo: 13.030/2014** – DROGARIA CAMPEÃ POPULAR PRAÇA ANTONIO MENK. Licença de Funcionamento emitida em 07/05/2018.

1.2. Área de Alimentos:

**Processo: 5.982/2018** – NOVO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. Licença de Funcionamento emitida em 12/04/2018.

**Processo: 7.202/2018** – ALEXANDRO PEREIRA DINIZ. Licença de Funcionamento emitida em 23/04/2018.

**Processo: 5.937/2018** – JOEL SIMÃO. Licença de Funcionamento emitida em 23/04/2018.

**Processo: 4.538/2018** – ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 4.740/2018** – LUCIANA DE JESUS CHAVES ME. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 5.012/2018** – SANDRA CAMELO DE SOUSA. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 4.754/2018** – LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 4.815/2018** – HUGO SOARES CARVALHO. Licença de Funcionamento emitida em 27/04/2018.

**Processo: 7.926/2018** – BEVFOODS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA. Licença de Funcionamento emitida em 02/05/2018.

**Processo: 8.000/2018** – DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA. Licença de Funcionamento emitida em 07/05/2018

1.3 Área de serviços de Saúde:

**Processo: 11.580/2009** – MARCELO GAROFALO – EPP. Licença de Funcionamento emitida em 09/04/2018.

**Processo: E20180001998** – SOUZA CANTO ODONTOLOGIA LTDA – EPP. (ODONTO) Licença de Funcionamento emitida em 18/04/2018.

**Processo: 12.744/2009** – MARCELO GAROFALO – EPP. Licença de Funcionamento emitida em 09/04/2018.

**Processo: 13.554/2017** – TOMAS RICARDO CAMPOS PIMENTEL . Licença de Funcionamento emitida em 23/04/2018.

1.4. Processo de Auto de Infração:

**Processo: 025/18** – DROGA JOMA DE JANDIRA LTDA – ME. Auto de Infração 000447 de 27/02/2018 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 000470 de 13/04/2018.

A Secretária de Saúde do Município de Jandira, Dra. Jaqueline De Pascali juntamente com o Coordenador da Vigilância Sanitária de acordo com os artigos 92 e 96, da lei nº. 10.083, de 23/09/98, considera que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de identificação ou cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

**Artigo 1º** – Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, de Jandira, composto pelos seguintes integrantes:

01) Ana Claudia Barbosa Oliveira Coordenadora da Vigilância em Saúde RG. **27.613.427-8**

Credencial 055

02) José Carlos Badan de Sant'Anna Coordenador da Vigilância Sanitária RG 5.565.405

Credencial 060

03) Sérgio Wanderley Xavier Carneiro Dentista RG. **10.203.360-2**

Credencial 059

04) Dione Ivo Brito Médica Veterinária RG. M 333.7102 Credencial 061

05) Adriana Giacomini Ribeiro Farmacêutica RG. **27.105.427-x**

Credencial 050

06) Deborah de Moraes Reis Alves Oliveira Farmacêutica RG. **28.159.646-3**

Credencial 067

07) Vanessa Cardoso Pires Nutricionista RG: **43.457.187-8**

Credencial 066

08) Claudia Regina Donato Arquiteta RG. **24.735.909-9**

Credencial 062

09) Edson de Medeiros Alves Agente Fiscal RG. **11.747.771-0**

Credencial 016

10) Marilene Rodrigues de Souza Agente Fiscal RG. **16.815.926-0**

Credencial 002

11) Marcio Tadeu Onofre. Agente Fiscal RG: **13.395.040-9**

Credencial. 046

12) Jesus Rafael Romeiro Duca Agente Fiscal RG 18.258.838

Credencial 063

VIGILÂNCIA ZOOÓSES

01) Altair Santesso RG **22.693.257-6** Credencial 057

# FEIRA DE ARTES E GASTRONOMIA DE JANDIRA



Venha conferir o artesanato local e aproveite para degustar pratos e petiscos das culinárias paulista, mineira e nordestina. Não deixe de prestigiar!

Na Praça Aniello Gragnano, Centro  
Sextas, das 10 às 23h / Sábados, das 9 às 23h  
Domingos, das 10h às 23h

DIRETORIA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
TRABALHO E RENDA



# Jandira sedia etapa de judô dos Jogos Regionais da Juventude

Ao final das disputas, 07 judocas de Jandira se classificaram para a fase final, que será realizada em Franca



O Ginásio Central de Jandira recebeu, na última quarta-feira (09/05), a etapa regional dos Jogos Abertos da Juventude, na modalidade judô.

Atletas de Jandira, Francisco

Morato e Poá participaram da competição, que rendeu vagas para a fase final do torneio, que será realizado entre 24 de maio e 02 de junho, na cidade de Franca.

Ao todo, 15 atletas de 03 cida-

des participaram da disputa, ao longo da quarta-feira, em diversas categorias.

Ao final das disputas, classificaram para a fase final 07 judocas de Jandira: Sabrina Sousa Jesus

(meio médio), Julyana Bysco (médio), Adrielly Teles (meio pesado), Júlio César Ramos (médio), Erivelton Diniz (pesado), Unilson da Silva Carolino (ligeiro) e Vítor Manoel (meio médio).

## Festival de Ginástica Artística reúne centenas de atletas de Jandira e região no Ginásio Central

Meninos e meninas mostraram talento e plasticidade em diversos equipamentos, no sábado (05/05)

Promovido pela Prefeitura de Jandira, o tradicional Festival de Ginástica Artística reuniu, no sábado (05/05), centenas de atletas da cidade e da região.

A quadra do Ginásio de Esportes Central recebeu inúmeros equipamentos, no qual as crianças, frequentadoras da escolinha de ginástica da Prefeitura e de outras cidades mostraram seus talentos e técnicas.

Recentemente, a Prefeitura realizou uma série de investimentos no esporte amador de Jandira. O ginásio que atende os atletas de judô e ginástica foi reformado e teve suas estruturas aumentadas.

A piscina integrada, que atende alunos de natação e hidroginástica, foi totalmente reformada. Além disso, em breve, o Estádio Municipal será reformado e ganhará uma pista de atletismo, gramado sintético e novos vestiários.

